



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

MINUTA DO RELATÓRIO FINAL

(Decreto Regulamentar Regional nº 16/2000/A, de 30 de Maio
alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 16/2008/A, de 7 de Julho)

(Nome), (1) do imóvel situado....., freguesia de, localizado no conjunto classificado de....., beneficiário do apoio previsto no Decreto Regulamentar Regional nº 16/2000/A, de 30 de Maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 16/2008/A, de 7 de Julho, com o montante detendo efetuado obras de (2), vem nos termos do artigo 17º do diploma supra citado apresentar o relatório final das obras executadas:

As obras iniciaram-se em(data) e tiveram a duração de(calendarização dos trabalhos)

Consistiram no seguinte: (descrever pormenorizadamente os trabalhos realizados)
Foram usados os seguintes materiais:.... (materiais referentes ao subsidio atribuído em conformidade com as faturas entregues)

Nestes termos e para os devidos efeitos declaro, na qualidade de (1), com a anuência do técnico responsável pela obra que os trabalhos(2) do imóvel supracitado, estão em conformidade com o despacho da Diretor Regional da Cultura e encontram-se concluídos.

Em anexo segue faturas dos trabalhos objeto de apoio financeiro, incluindo materiais utilizados e mão de obra.

Angra do Heroísmo,(data)

Assinatura do BENEFICIÁRIO e o RESPONSÁVEL PELA OBRA

Obs.: (1) Proprietário/Comissão Fabriqueira/Arrendatário/Herdeiros/Representante
(2) Manutenção e conservação corrente do exterior/Recuperação/ Restauro de Elementos Arquitetónicos de Excecional Interesse/ Correção de Dissonâncias Arquitetónicas

ANEXAR AO RELATÓRIO FINAL

- Fotografias do imóvel depois das obras executadas.
- Faturas dos trabalhos/obra, dos materiais e mão de obra utilizados no valor participado.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 17º Relatório final

1 - Até 30 dias após o termo da intervenção, o beneficiário fica obrigado a entregar à Direção Regional da Cultura um relatório final, instruído com a declaração de conformidade com o projecto aprovado, assinada pelo técnico responsável, e com os documentos fotográficos necessários para cabal documentação dos trabalhos executados.

2 - Do relatório final devem constar os comprovativos das despesas efectuadas ou sua cópia autêntica.

Artigo 18º Processamento

O processamento da comparticipação é escalonado da seguinte forma:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos participados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

c) Os restantes 10%, após a entrega do relatório final de conclusão.